

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATANTE: RÔMULO LOPES DANTAS COELHO, brasileiro, solteiro, vereador, portador da CNH n. 03818009672, do CPF: 052.656.824-06, com endereço na Rua das Trincheiras, n. 43, Centro, nesta cidade de João Pessoa/PB, CEP 58011.000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o veículo eletrônico de imprensa BLOG CHICO SOARES, razão social Napoleão Ângelo Soares do Rêgo - NS Comunicações, inscrito no **CNPJ nº** 30.251.840/0001-98, com sede/domicílio na Rua José Rodrigues de Carvalho, 63 - Centro, Itapororoca - PB, 58.275-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria técnica em comunicação, incluindo elaboração e publicação de matérias que destacam a atuação do parlamentar, abordando temas relevantes relacionados à atividade legislativa, projetos de lei, ações institucionais e demais iniciativas do parlamentar **CONTRATANTE**.

Os conteúdos elaborados serão veiculados no sítio eletrônico (<https://blogchicosoares.com>), garantindo a ampla divulgação das ações legislativas e a transparência das atividades desempenhadas pelo parlamentar, a serem prestados pelo **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE**, conforme especificações e cronograma acordado entre as partes.

1.2 O **CONTRATADO(A)** se compromete a realizar os serviços com diligência, profissionalismo e em conformidade com as diretrizes fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo materiais, dados e orientações pertinentes.

2.2 O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o pagamento dos serviços na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

3.1 O **CONTRATADO(A)** se obriga a prestar os serviços com zelo, eficiência e profissionalismo, seguindo as diretrizes fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

3.2 O **CONTRATADO(A)** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e materiais fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não podendo utilizá-los para fins diversos daqueles previstos neste contrato.

3.3 O **CONTRATADO(A)** será responsável por todos os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da prestação dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer obrigação nesse sentido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços terão início em 02/01/2026 e término em 30/06/2026, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

4.2 O **CONTRATADO(A)** deverá cumprir os prazos estabelecidos no cronograma acordado, comunicando imediatamente qualquer eventualidade que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** o valor mensal de R\$ 4.500,00 [quatro mil e quinhentos reais], com vencimento no dia [10 dez] de cada mês.

5.3 O pagamento será efetuado mediante emissão de nota fiscal pelo **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por qualquer das partes implicará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, sem necessidade de justificativa.

7.2 Em caso de rescisão, o **CONTRATADO(A)** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os materiais e documentos relacionados aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica pactuada a inexistência de vínculo empregatício entre as partes, não havendo qualquer relação de subordinação.

8.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, prevalecendo, em caso de discordância, a legislação vigente.

8.3 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1 O **CONTRATADO(A)** se compromete a tratar os dados pessoais fornecidos pelo **CONTRATANTE** em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e a privacidade das informações.

9.2 O **CONTRATADO(A)** não poderá utilizar os dados fornecidos pelo **CONTRATANTE** para fins diversos daqueles previstos neste contrato.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E DE ACORDO, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE



RÔMULO LOPES DANTAS COELHO,

CPF: 052.656.824-06

CONTRATADO

NAPOLEAO ANGELO
SOARES DO REGO:
30251840000198

Assinado digitalmente por NAPOLEAO ANGELO SOARES DO REGO:30251840000198
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=ITAPORORÓCA, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=17072702000183, OU=videoconferencia,
CN=NAPOLEAO ANGELO SOARES DO REGO:30251840000198
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.05 12:01:55-0300
Fonte: Reader Versão: 10.1.1

CNPJ:

RG: SSP-PB 2508419 CPF: 049.769.704.18

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NAPOLEAO ANGELO SOARES DO REGO
CNPJ: 30.251.840/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:04 do dia 11/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2026.

Código de controle da certidão: **FCC2.3E54.702C.6DD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.